



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo custear despesas com a prestação de serviço para abastecimento de água e tratamento de esgoto das unidades do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, em favor da Concessionária **ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO**, situada na Rua Antonio Mario de Azevedo 417, Duas Pedras - Nova Friburgo/RJ.

II – DA JUSTIFICATIVA:

O INEA atua de maneira descentralizada por meio de oito Superintendências Regionais, correspondentes a oito regiões hidrográficas e abrangendo todos os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro. A estrutura e a competência territorial foram definidas na Lei de criação do Inea, Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007. A instalação das Superintendências Regionais obedeceu ao critério de distribuição das Regiões Hidrográficas existentes.

De acordo com a supracitada lei, o presidente do Inea poderá avocar para si ou transferir para a Diretoria de Licenciamento (DIRLAM) os procedimentos de licenciamento de atribuição das Superintendências Regionais, em casos de relevante interesse público e nas hipóteses de deficiência estrutural e/ou de pessoal dos órgãos originariamente competentes, mediante ato motivado a que se dará publicidade.

O contrato firmado em 2009, concede a **ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO** os serviços de saneamento básico da cidade, na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

A contratação da Concessionária visa atender as necessidades da unidade sede da Superintendência Regional Dois Rios e da APA de MACAÉ DE CIMA, com o fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Verifica-se que é um serviço necessário e contínuo, cuja interrupção inviabilizaria o exercício das atividades operacionais e administrativa do Instituto Estadual do Ambiente com endereço no perímetro urbano do município de Nova Friburgo – RJ, justificando-se assim, esta contratação.

Por conseguinte, o abastecimento de água e tratamento de esgoto é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, previsto no art. 10, inciso I da Lei 7.783/89, in versis:

“ Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”

A presente situação fática se amolda a esta hipótese de inexigibilidade, pois o abastecimento de água e tratamento de esgoto são atividades, no presente caso, com exclusividade, pela empresa **ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO**, CNPJ 03.119.806/0001-91, nas municipalidades onde se encontram os imóveis listados na tabela do item 2 deste estudo técnico preliminar.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A. Fornecimento de água e tratamento de esgoto nas unidades descentralizadas abaixo do Instituto Estadual do Ambiente:

CONCESSIONÁRIA	UNIDADE	ENDEREÇO
ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO	APA DE MACAÉ DE CIMA	RUA MOACIR K. BRUST, 11 - LUMIAR - NOVA FRIBURGO
	SUPRID - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DOIS RIOS	AV. CONSELHEIRO JULIUS ARP, 85 - CENTRO - NOVA FRIBURGO

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 A contratada deverá executar de forma contínua os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto e, em intervalos regulares, deverá efetuar a leitura do hidrômetro de cada unidade de consumo, a fim de aferir o consumo de água fornecido no período de referência.

4.2 A contratada deverá emitir fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis da contratante.

4.3 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior, e para manutenções previamente informadas.

4.5 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em emergência ou, após prévio aviso.

4.6 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no decreto estadual no 43.629/2012, no que couber.

V – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA:

5.1 Conforme consta no Art. 109, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo da prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto será por tempo **indeterminado**, considerando tratar-se de contratação de serviço público monopolizado por meio de contrato de adesão da concessionária. Porém a cada exercício financeiro, deverá ser recalculado a média de consumo e valores à pagar.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

6.1 Valor total estimado anual de **R\$ 14.600,26 (quatorze mil e seiscientos reais e vinte e seis centavos)**, que se dá com base no consumo das tarifas no exercício de 2024. (90886725)

VII – DO PAGAMENTO:

7.1 Em respeito ao disposto no Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo Bradesco por ser esta a instituição financeira contratada pelo Estado.

7.2 Os pagamentos serão mensais.

7.3 Observou-se a necessidade da data para vencimento da fatura ser de no mínimo **45 dias** após a data de leitura, como já é prática de algumas concessionárias, havendo assim tempo hábil para contestações, pedido de ajustes, dentre outros. Evitando com isso cobrança de multas e juros, previsto em contrato caso não tenha tempo hábil para pagamento, depois de todos os trâmites, dentro do prazo estipulado pela concessionária.

7.4 O pagamento das faturas mensais será realizado por meio de Ordem Bancária, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, até a data de vencimento estabelecida na fatura do mês referência.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A contratada deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, habilitado a responder sobre qualquer indagação administrativa e contratual, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

8.2 A contratada deverá tomar as providências necessárias quanto as falhas apontadas pela contratante.

8.3 A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se também pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da contratante deverão ser ressarcidos.

8.4 Dar ciência a CONTRATANTE sobre reajustamentos e revisões da tarifa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de sua aplicação.

8.5 Fornecer a CONTRATANTE informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

8.6 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

8.7 A CONTRATADA deverá informar com antecedência quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 A contratante se obriga a facilitar por todos os meios o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às instalações e dados necessários a execução do serviço, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela contratada.

9.3 Cabe à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada, por ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

9.4 Cabe à contratante efetuar os pagamentos nas condições e preços aferidos mensalmente.

9.5 Cabe à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.

9.6 Cabe à contratante anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

9.7 Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para fins de exame das instalações, leituras, trocas ou reparos no equipamento.

9.8 Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços prestados.

V - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

10.1 Tendo em vista a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que garantam o crescimento do país com responsabilidade e respeito à sociedade e ao meio ambiente, inserem-se algumas recomendações de observância obrigatória por parte da contratada quando da prestação dos serviços, nos termos do Decreto Estadual nº 43.629/2012, devendo orientar seus funcionários à adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos seus serviços, tais como:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
- h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

VI - DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução deste objeto, tendo em vista tratar-se de serviço por demanda e fornecido por concessionária.

VII - DA INAPLICABILIDADE DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

12.1 Por se mostrar inaplicável para a presente contratação, não será adotado Acordo de Nível de Serviço, vez que se trata de serviço contratado por meio de cláusulas de adesão, que estabelecem que os pagamentos serão efetuados mediante medição a ser realizada pela concessionária nos hidrômetros instalados nas localidades abarcadas pelo serviço.

VIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

13.1 Fica dispensado o recebimento provisório do serviço, tendo em vista que se pretende contratar serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, sendo a água um bem de utilização imediata e contínua.

13.2 O Recebimento Definitivo ocorrerá mensalmente, com o atesto da fatura mensal, que será realizado quando do recebimento da fatura, respeitando a data de vencimento do documento.

XIV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14. Para a pretensa contratação não será exigida a comprovação de qualificação técnica, tendo em vista que a notória capacidade técnica da contratada para prestação do serviço, que foi reconhecida no bojo da licitação que visou a concessão do serviço público que se objetiva contratar.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Gabriel Sampaio Trocolli Siqueira
Chefe de Serviço de Controle Predial
ID 5127637-2

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sampaio Trocolli Siqueira, Chefe de Serviço**, em 08/01/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90908778** e o código CRC **C6EF567A**.